

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

Gapre -Ofício nº 048 /2009.

Exmo. Sr. Presidente do TJMG,
Desembargador Sérgio Resende,

Em data de 21 de maio deste ano, recebemos seu ofício nº124/GAPRE/SEPLAG/2009, no qual informa que acolhe o disposto no Expediente 86/2009, elaborado pela Secretaria Especial da Presidência – Comissões Permanentes, que faz ponderações sobre o requerido no MEMORIAL – SUSPENSÃO DE FÉRIAS. PORTARIA CONJUNTA Nº136., de 2008. Alteração.

Em nome de toda a classe, a Diretoria da Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, vem, respeitosamente, externar sua opinião sobre o disposto no Expediente nº86/2009, com o que abaixo segue.

A ampliação do prazo para suspensão das férias é um dos objetivos que a Amagis buscou demonstrar como imperioso, pois traria a compatibilidade entre direitos assegurados e agilidade na prestação jurisdicional. As ponderações utilizadas para combater os argumentos apresentados não são verdadeiras e, contribuem muito para minorizar a classe.

Em relação ao pagamento das férias coletivas, o fundamento se firma na onerosidade, porém o que se pede não é a conversão em espécie e, sim a suspensão do período de férias, para aqueles que, assim, queiram. Ressaltando que, nem todos os magistrados se valeriam dessa opção.

O valor a ser pago pelo período de férias não gozadas, para aqueles que assim optarem, não pode corresponder a metade da folha de pagamento da magistratura, bastando para essa conclusão, calcular que o ano corresponde a 12(doze) meses e o juiz possui dois períodos de férias de 30 dias cada um, salvo em raríssimas exceções, a suspensão das férias não se daria nos dois períodos, o que não comprometeria de maneira tão brusca a folha de pagamento.

GAPRE / TJMG
RECEBIDO EM
30/06/09
Adonir